



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

DECRETO



DECRETO Nº 10.375, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Declara como Área Turística a Praça Joaquim Vilella de Oliveira Marcondes, Praça São Gonçalo e ruas adjacentes, pertencente ao Patrimônio da Municipalidade.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal dispõe sobre cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA**, a Praça Joaquim Vilella de Oliveira Marcondes, Praça São Gonçalo e ruas adjacentes, no período de 11 a 21 de abril de 2025, em virtude da realização da "**FESTA DE SÃO BENEDITO e SÃO GONÇALO**".

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto da organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

CMDPI

Resolução nº 04/2025- CMDPI

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, no uso de suas atribuições legais, através de sua comissão reunida em 31/03/2025,

APRESENTA:

**CANDIDATOS PARA ASSEMBLEIA DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
BIÊNIO 2025-2027, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 09/04/2025.**

REPRESENTANTES DE GRUPOS DA TERCEIRA IDADE:

Maria Aparecida de Oliveira Aquino Rosas – CCTI
Maria Alice Martins Rizi – **Fundo Social**

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS:

Ana Clara de Jesus Joaquim C. Ribeiro – **Casa de Cuidados José Evilázio**
Helen Cristina de Souza Telli – **Casa de Repouso Santa Isabel**
Daiane de Campos Magalhães – **Lar Vicentino de Guaratinguetá**
Custódio Penha- **Cantinho do Sossego I,II e III.**

REPRESENTANTES DA ÁREA DA SAÚDE COM ATUAÇÃO NA ÁREA GERIÁTRICA:

Cristiane Aparecida da Silva (Enfermeira) – **Casa de Repouso Santa Isabel**
Janete Garcia (Assistente social) - **Santa Casa**

abc



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

REPRESENTANTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC LOAS

Deuzuita Nunes da Silva Bimestre – CCTI

Telma Wayllant Tranjan – CCTI

Cesar de Campos Ramalho – CCTI

Guaratinguetá, 31 de março de 2025.

Danielle Barros Calheiros
Secretária dos Conselhos/ Membro da Comissão



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 083/2024.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de limpeza para Secretaria de Educação. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Empresa/Valor/Data: **DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA**, Até R\$ 13.403,35, 28/03/2025; **MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, Até R\$ 11.244,40, 27/03/2025; **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, Até R\$ 208.739,30, 26/03/2025; **HSX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, Até R\$ 3.381,50, 27/03/2025; **BRAVERY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP**, Até R\$ 12.478,63, 26/03/2025;. Prazo: 12 meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer nº 098/ADM/2025

Processo: Pregão Eletrônico nº 159/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS COZINHAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca de recurso apresentado pela empresa **RCC INDÚSTRIA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA** já qualificada nos autos do processo Pregão Eletrônico nº 159/2024, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS COZINHAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

Em breve síntese, a recorrente questiona que, embora tenha obtido autorização para a prorrogação do prazo de entrega das amostras para análise, seus itens 1 e 2 foram considerados reprovados devido à não observância do prazo original.

A Chefe de Serviço, Ana Carolina Ratti Nogueira por meio do memorando nº30/2025, assegurou que não foi respeitado o prazo da entrega, tão pouco solicitado prorrogação do mesmo, o que faz a empresa ser desclassificada justamente.

Após isso, vieram, então, os autos à apreciação jurídica, razão pela qual passa-se à análise solicitada

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Assessoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, as informações juntadas aos autos do procedimento até o momento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

DA ADMISSIBILIDADE:

Antes de analisar o mérito das razões apresentadas, é necessário verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, quais sejam: sucumbência; tempestividade; legitimidade; interesse e motivação.

Dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

*inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da
ata de julgamento;*

Consta dos autos que a empresa recorrente manifestou interesse de recorrer em sessão pública e apresentou as razões do recurso de maneira tempestiva. Logo, atendidas as condições por parte do recorrente, o recurso encontra-se em condições de lhe dar seguimento com a consequente análise do mérito.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que a Administração Pública, bem como as empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, estão vinculadas às regras e princípios aplicáveis às licitações públicas, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, previsto nos artigos 5º e 92, da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/21):

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”
(...)*



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;”

A vinculação ao edital é crucial para **garantir a igualdade de oportunidades** entre os concorrentes e para manter a **lisura** e a **transparência** do processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

As leis e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, e às contratações deles decorrentes, embora garantam prerrogativas à Administração na definição de suas condições, também limitam sua liberdade de atuação, restringindo a discricionariedade conferida para resguardar o respeito à competitividade.

Nesse sentido, no sistema jurídico-constitucional vigente, o Edital do certame é considerado a norma fundamental da disputa e constitui “lei” entre as partes, eis que define o objeto a ser contratado, discrimina os direitos e obrigações dos envolvidos e disciplina o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Inicialmente, ao analisar os autos do recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 159/2024, verifica-se que a empresa recorrente contesta a reprovação dos itens 1 e 2, formalizada em 10 de janeiro de 2025. A empresa alega que, em 9 de janeiro de 2025, a Sra. Ana Carolina, Chefe de Serviço, autorizou o envio das amostras até o dia 14 de fevereiro de 2025.

Em contrapartida, a Secretaria Municipal de Educação esclarece que, em virtude do recesso de final de ano, o setor de licitações estabeleceu o prazo limite de 8



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

de janeiro de 2024 para a entrega das amostras, mediante contato via e-mail e telefone, com o objetivo de agendar a entrega no setor de Merenda Escolar.

No dia 08 de janeiro de 2025 no período matutino, o Pregoeiro Rodrigo, do setor da licitação entrou em contato com a Sr. Ana Carolina, via whatsapp, e foi informado pela mesma que nenhuma das empresas havia entrado em contato, afirma, ainda, que o pregoeiro entrou em contato com as empresas, informando-as sobre a necessidade de agendamento da entrega das amostras. No período da tarde, do mesmo dia o Pregoeiro Rodrigo, apresentou que a referida empresa estava tentando manter contato, então a Chefe de Serviço, pediu encarecidamente para que enviassem um e-mail.

Após análise da documentação apresentada pelas partes recorrente e recorrida, constatou-se o descumprimento do prazo de entrega previamente estabelecido. O produto em questão foi encaminhado para postagem com um atraso de sete dias em relação ao termo acordado, sem que houvesse, por parte da empresa, a devida solicitação de prorrogação do referido prazo, havendo apenas uma comunicação de que as amostras seriam encaminhadas até o dia 14.

Por parte da servidora, houve apenas uma solicitação de que o comprovante de envio fosse encaminhado para a Secretaria, acreditando que a postagem já havia sido realizada.

Feitas as devidas considerações, passa-se a analisar as questões trazidas no recurso e as disposições presentes no Memorando nº30/2025. A análise do presente caso, demanda a verificação da regularidade do procedimento licitatório, em especial no que tange à observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio da isonomia.

O edital estabelece em seu item 8.17 que:

“Constatada o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação a sessão pública será paralisada e, então, aberto prazo de 05



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP

n(cinco) dias úteis para apresentação das provas amostras e documentação técnicas contados a partir do dia seguinte do certame, ao licitante previamente vencedor, sendo admitido prorrogação de prazo em casos devidamente justificado pelo licitante e aceite pela Secretaria Requisitante, em conformidade com o artigo 17, §3º da Lei Federal 14.133/2021.”

O edital estabelece em seu item 8.17.2 que:

“A não apresentação das amostras e/ou documentações técnicas ou a apresentação das amostras em desconformidades com as exigências do descritivo constata no Anexo I – Termo de Referência ensejarão ao licitante a responsabilização administrativamente, conforme art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Por fim, frise-se que em situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

RELATÓRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Guaratinguetá, 20 de março de 2025.

Processo: Pregão Eletrônico nº 159/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS COZINHAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assunto: Decisão frente ao Parecer Jurídico nº 098/ADM/2025.

CONSIDERANDO a interposição de recurso administrativo pela empresa RCC Indústria e Confecção de Roupas Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico nº 159/2024, referente aos itens 1 e 2 do certame.

CONSIDERANDO que o recurso questiona a reprovação das amostras enviadas e apresenta documentos que indicam a autorização para o envio em data posterior à inicialmente estipulada.

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 30/2025, já encaminhado.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 098/ADM/2025, emitido pelo Núcleo Jurídico, que analisou os argumentos e documentos apresentados no recurso.

DIANTE DO EXPOSTO, encaminha-se o processo para apreciação e decisão final da Secretaria Municipal de Educação, com base no Parecer Jurídico nº 098/ADM/2025, a fim de que seja definido o posicionamento quanto ao recurso interposto pela empresa RCC Indústria e Confecção de Roupas Ltda.

Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações e Compras

À
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

DEFERIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Telefone: (12) 3128-2812 / licitacao1@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 31 de março de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.147

RELATÓRIO



À

LICITAÇÃO

Processo nº: PP nº 159/2024
Parecer Jurídico nº: 98/ADM/2025

Venho através deste, manifestar concordância com o parecer jurídico nº 98/ADM/2025 do senhor procurador Anderson Bretas de Oliveira.

Desta forma, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa “ **RCC INDÚSTRIA E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.**

Guaratinguetá, 28 de março de 2025

Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal de Educação